SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 103/2019

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Regimento Geral para os cursos de pós-graduação *lato sensu*.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 22 de novembro de 2019, Ata 104, em conformidade ao constante no processo nº 23116.007854/2019-33,

D E L I B E R A :

Art.1º Aprovar o novo Regimento Geral para os cursos de pós-graduação *lato sensu* da FURG, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Deliberação nº 020/2011.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

TÍTULO I
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Seção I
Da Comissão Geral

Art. 1º Fica instituída a Comissão Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* (COLASE).

§ 1° Cabe a COLASE propor ao COEPEA normas gerais que orientem a criação e o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da FURG.

§ 2° Comporão a COLASE: o Diretor de Pós-Graduação, os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e representação discente conforme a legislação vigente.

Seção II
Das finalidades

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG têm por finalidade proporcionar a educação científica, técnica, social e cultural, regendo-se pela legislação federal, aplicável pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade e por este Regimento.

Parágrafo Único. O presente regimento não se aplica àqueles Programas *lato sensu* que tenham normas específicas definidas por legislação própria.

Art. 3º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão caráter acadêmico e profissional, destinando-se a portadores de diploma de curso superior. Seu objetivo é formar pessoal, em nível de especialização, para atuar na docência e na pesquisa em instituições educacionais e/ou para atuar em organizações sociais, empresariais e institucionais, nos campos específicos dos cursos oferecidos.

Seção III
Das formas de oferta

Art. 4º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desenvolvidos na sede e/ou em outros municípios, serão oferecidos conforme determina a legislação vigente do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ser:

I) presenciais, nos termos da legislação vigente;
II) à distância, nos termos da legislação vigente.

Seção IV
Da proposta do curso

Art. 6º Os projetos de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, que serão propostos por um professor ou grupo de professores, serão submetidos aos Conselhos de suas Unidades e ao COLASE para análise e parecer e, posteriormente, encaminhados ao COEPEA para aprovação e autorização de funcionamento.

§ 1° Admitir-se-á a oferta de cursos em associação interinstitucional, conforme acordo de cooperação para este fim.

§ 2° De acordo com a modalidade de oferta, podem fazer parte da estrutura do curso os docentes, tutores e discentes.

§ 3° Para os cursos a distância é necessário o parecer da Secretaria de Ensino à Distância FURG antes do encaminhamento ao COLASE.

§ 4° Cabem as unidades acadêmicas a aprovação da participação do docente, bem como da oferta de disciplinas em determinado curso.

§ 5° Curso com característica Multi-Unidade deverá ter sua aprovação em todas as Unidades a que pertencerá.

Art. 7º Os cursos poderão ser desenvolvidos exclusivamente pela FURG, ou resultar de associação desta com outras Instituições ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio firmado para tal fim.

§ 1º Os docentes vinculados a outras IES, com dedicação exclusiva, deverão apresentar concordância de sua(s) Instituição(es) de origem.

§ 2º Os docentes sem dedicação exclusiva, vinculados as outras instituições, ou docentes sem vínculo empregatício deverão apresentar carta assinalando sua concordância e seu comprometimento com o projeto.

Art. 8º O Projeto do curso deve conter:

I. denominação, objetivos, carga horária total do curso e área do conhecimento;
II. justificativa da criação do curso;
III. organização didático-pedagógica, contendo: disciplinas, ementas, bibliografia básica, sistema de avaliação, carga horária das disciplinas e docente responsável por disciplina;
IV. número de vagas;
V. condições para inscrição e critérios de seleção;
VI. recursos humanos, materiais e financeiros, disponíveis e necessários para a realização do curso;
VII. orçamento detalhado e origem do financiamento;
VIII. qualificação do corpo docente, com apresentação de C*urriculum Vitae*, formato *Lattes* impresso;
IX. cronograma do curso;
X. ata(s) de aprovação do(s) conselho(s) da(s) unidade(s) acadêmica(s);
XI. arquivo digital com a proposta do curso.

Art. 9º A autorização de funcionamento será concedida pelo COEPEA para oferta permanente do curso.

§ 1º Nos casos em que não houver funcionamento do Curso por três anos consecutivos, o curso perderá a autorização de funcionamento, devendo o seu projeto passar novamente pelo processo de aprovação e autorização de funcionamento.

§ 2º Poderão os cursos solicitar a autorização de funcionamento por períodos definidos, a critério das Unidades.

Art. 10 As alterações curriculares referentes à criação, extinção e reformulação de disciplinas, bem como alteração do corpo docente e locais de oferta dos cursos, devem ser encaminhadas em processo protocolado à Diretoria de Pós-Graduação, acompanhados pela(s) ata(s) de aprovação da(s) Unidade(s) Acadêmica(s).

§ 1º No caso de alteração do corpo docente deverá ser informada a disciplina vinculada à exclusão ou à inclusão do docente.

§ 2º Deverá ser anexada a qualificação do corpo docente, com apresentação de *Curriculum Vitae* resumido, formato *Lattes*.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I
Da Coordenação do Curso

Art. 11 Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* contarão com uma coordenação de curso, coordenada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento da(s) coordenação(ões) de curso serão definidos nos regimentos internos das Unidades Acadêmicas responsáveis pela administração do curso.

Art. 12 Os Coordenadores de Curso terão as seguintes atribuições:

I. propor ao Conselho da Unidade os Projetos Pedagógicos dos Cursos;
II. propugnar para que os cursos sob sua supervisão se mantenham atualizados;
III. elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos;
IV. coordenar o processo de matrícula;
V. coordenar os estágios que integram o Projeto Pedagógico dos Cursos sob sua orientação;
VI. avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
VII. avaliar processos de solicitação de ingresso nos cursos;
VIII. acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;
IX. coordenar e executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional.

Parágrafo Único. Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o Conselho da Unidade Acadêmica poderá estabelecer em complemento outras atribuições para o Coordenador.

Art. 13 A Coordenação de Curso poderá ser assessorada pela Comissão Assessora de Curso, constituída pelo corpo docente.

Seção II
Do Corpo Docente

Art. 14 O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será constituído por profissionais, conforme a legislação vigente.

§ 1º A participação no corpo docente de curso de especialização exige a titulação mínima de especialista ou reconhecida capacidade técnico-profissional.

§ 2º O corpo docente do curso deverá ser constituído sempre por, pelo menos, 50% de integrantes com título de mestre ou doutor obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º O corpo docente permanente do curso deverá ser constituído sempre por, pelo menos, 50% de integrantes do quadro docente do ensino superior da FURG. Os demais, serão considerados colaboradores.

§ 4º Os docentes externos à FURG, convidados a atuarem como colaboradores, deverão apresentar termo de compromisso quando da sua incorporação ao corpo docente.

§ 5º Os docentes externos à FURG, para atuarem como colaboradores nos cursos a distância vinculados à Universidade Aberta do Brasil (UAB), serão selecionados por chamada pública.

§ 6º A atuação de servidores técnico-administrativos, na condição de colaboradores, está condicionada aos regulamentos institucionais.

Art. 15 Compete ao docente do curso:

I. propor e ministrar conteúdos, de acordo com as diretrizes didático-pedagógicas do curso;
II. prestar atendimento aos discentes do curso;
III. orientar os discentes em seus trabalhos de conclusão do curso;
IV. solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Curso, em face do não-cumprimento pelo discente das atividades previstas no plano de estudos e pesquisa;
V. comparecer às reuniões do curso quando for convocado;
VI. cumprir com os requisitos da coordenação, no que diz respeito à entrega de programações, planos, registros de presenças e avaliação de alunos;
VII. desempenhar atividades constantes no plano didático-pedagógico do curso, quando devidamente convocado pela coordenação;
VIII. propor à Coordenação do Curso a composição das bancas de defesas de monografia de seus orientandos;

IX. promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos.

Seção III
Do Corpo de Tutores

Art. 16 Nos cursos à distância existirá, além dos docentes, um corpo de tutores.

§ 1º O corpo de tutores será constituído por profissionais com titulação mínima de especialista. Serão aceitos também estudantes regulares de cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, de acordo com a legislação própria da EaD.

§ 2º Os tutores serão divididos em tutores a distância e/ou tutores presenciais.

Art. 17 São atribuições do tutor à distância:

I. assessorar o docente em todas as atividades que se fizerem necessárias ao bom andamento do curso;
II. conhecer detalhadamente os materiais, procedimentos e recursos tecnológicos presentes nas disciplinas;
III. auxiliar os docentes na realização de trabalhos práticos, teóricos e experimentais e na seleção e organização de materiais de apoio que deem sustentação teórica qualificada para o desenvolvimento das disciplinas do curso.
IV. realizar estudos teóricos sob orientação dos docentes;
V. manter diálogo constante com os tutores presenciais dos pólos sobre a realização das atividades;
VI. auxiliar os discentes no uso da plataforma eletrônica de estudo;
VII. facilitar e acompanhar o acesso dos discentes aos enfoques temáticos e às atividades relacionadas;
VIII. promover a sistematização e aprofundamento dos conteúdos veiculados através de comentários, esclarecimentos de dúvidas, explicitação de conceitos, respostas a questionamentos e soluções de problemas;
IX. disponibilizar e fornecer informações, acompanhar e orientar as atividades propostas nas disciplinas e os trabalhos realizados, esclarecendo dúvidas e respondendo com presteza mensagens recebidas dos alunos;
X. analisar o desempenho dos discentes e propor procedimentos que melhorem o seu rendimento, quando necessário;
XI. estar atento ao nível de interatividade dos discentes, para identificar quais não estão interagindo e tentar resgatar a relação interativa;
XII. providenciar a abertura dos Fóruns, Chats e vídeo conferência, conforme planejamento prévio;
XIII. participar de cursos de capacitação de tutoria, reuniões acadêmicas ou de integração, em dia e horário previamente estabelecidos pela SEaD;
XIV. participar de todas as atividades on-line ou off-line sugeridas pelo professor e/ou coordenação;
XV. manter registro atualizado sobre as ausências, realizações de atividades, dificuldades e solicitações dos discentes;
XVI. emitir relatórios sobre a situação dos discentes e encaminhá-los periodicamente ao docente;

XVII. participar de encontros presenciais nos pólos quando necessário;
XVIII. incentivar o discente para o uso das tecnologias valorizando o estudo e a experiência de cada um;
XIX. estimular os discentes pouco participativos e ausentes à realização das atividades;
XX. incentivar a troca de experiências e informações entre os discentes sobre os enfoques temáticos;
XXI. acolher as dúvidas e as sugestões dos discentes;
XXII. zelar, discutir e incentivar abordagens, ideias e comportamentos éticos.

Art. 18 São atribuições do tutor presencial:

I. ajudar cada discente a planejar sua aprendizagem e o seu envolvimento no curso;
II. mapear e registrar, conjunta e periodicamente, com cada discente: os interesses, as necessidades e as habilidades;
III. incentivar cada discente a acompanhar e realizar todo o trabalho solicitado;
IV. organizar, conduzir e acolher grupos de estudos;
V. incentivar a criação e manutenção de comunidades de interesse on-line entre os discentes;
VI. estabelecer um diálogo amigável a fim de facilitar que os discentes esclareçam seus pensamentos e enfrentem suas contradições e inconsistências;
VII. incentivar a leitura de livros acadêmicos e de literatura em geral;
VIII. atuar como mediador e facilitador nas discussões acadêmicas presenciais, sobretudo manter postura acolhedora;
IX. estabelecer com cada discente uma agenda de tempos e realizações;
X. acompanhar as atividades propostas nas disciplinas/ módulos/ blocos;
XI. informar aos docentes e tutores a distância todas as questões pedagógicas referentes a cada discente como, por exemplo, ausências, afastamentos, dificuldades, alternativas;
XII. realizar relatórios mensais sobre a turma sob sua responsabilidade;
XIII. registrar casos particulares de dificuldades pedagógicas e encaminhá-las ao tutor à distância e docente;
XIV. criar ambiente agradável e acolhedor para a aprendizagem dos discentes;
XV. atuar como coordenador e incentivador à participação individual e coletiva;
XVI. criar condições para que os discentes estabeleçam parcerias com outros colegas ao sugerir grupos com afinidades temáticas;
XVII. estabelecer e fortalecer vínculos com cada discente;
XVIII. procurar garantir a presença dos discentes no ambiente on-line, demonstrando prontidão para buscar o discente e acolher sua justificativa, estabelecendo um novo plano de trabalho, caso necessário;
XIX. zelar, discutir e incentivar abordagens, ideias e comportamentos éticos;
XX. organizar o espaço do polo de forma a atender aos docentes e discentes nas aulas presenciais.

Seção IV
Do Corpo Discente

Art. 19 O corpo discente é constituído por estudantes regularmente matriculados em curso de pós-graduação *Lato Sensu*, com formação graduada na área exigida no edital de seleção do curso.

Parágrafo Único. Aplica-se ao corpo discente de curso de pós-graduação *Lato Sensu* os direitos e deveres previstos no Regimento Geral da Universidade.

TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO

Seção I
Do regime didático

Art. 20 Os discentes terão o prazo máximo de 24 meses para conclusão do curso.

Art. 21 Não é permitido o trancamento de matrícula.

Art. 22 Nos casos de afastamentos em razão de maternidade, aleitamento ou paternidade, mediante solicitação do estudante e apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda ou adoção, as atividades poderão ser realizadas em domicílio.

Art. 23 Nos casos de afastamento em razão de doença, devidamente comprovado por atestado médico, as atividades poderão ser realizadas em domicílio.

Art. 24 O rendimento dos discentes nas disciplinas será avaliado, utilizando-se notas de 0 a 10.

Parágrafo Único. A nota mínima de aproveitamento, em cada disciplina, é de 7 (sete).

Art. 25 É facultativo ao Projeto Pedagógico do Curso prever a realização de exames para as disciplinas cursadas.

Art. 26 É obrigatória a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as normas estabelecidas em cada curso de pós-graduação.

Parágrafo Único. O Trabalho de Conclusão de Curso é parte integrante do prazo máximo de 24 meses para a finalização do curso.

Art. 27 Para cursos presenciais é obrigatória a frequência mínima de 75% em cada disciplina e atividades específicas do curso.

Art. 28 O discente será desligado do curso quando:

I. não obtiver média superior à nota mínima em cada disciplina ou atividade específica de cada curso, como estabelecido no parágrafo único do Artigo 23º deste Regimento;

II. não apresentar seu Trabalho de Conclusão de Curso, nos prazos estabelecidos pela norma de cada curso de pós-graduação *Lato Sensu*;

III. não for aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
IV. não obtiver frequência mínima, conforme estabelecido no Artigo 27º deste Regimento.

Art. 29 Nos casos de reingresso no curso, o estudante poderá ser dispensado das disciplinas já cursadas.

Seção II
Da inscrição, seleção e ingresso

Art. 3 A inscrição para seleção aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* se dará em processo público específico, com necessária divulgação e com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º Poderão inscrever-se para admissão nos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* os portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, ou certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação, ou atestado de provável formando; além disso, os candidatos devem preencher os requisitos exigidos em cada curso.

§ 2º A critério da Coordenação do Curso poderão ser admitidos candidatos portadores de diplomas de graduação, expedidos por instituição estrangeira.

Art. 31 A seleção de admissão aos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* ocorrerá segundo normas de cada curso.

§ 1º Os critérios de seleção e a respectiva pontuação deverão estar explícitos no Edital.

§ 2º No edital de seleção, deverá ser previsto período e forma de interposição de recursos.

§ 3º Os cursos deverão destinar, em cada processo seletivo de ingresso, no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas para estudantes negros, indígenas, quilombolas e com deficiência, conforme Resolução n. 004/2019 do CONSUN.

Seção III
Da matrícula

Art. 32 Os candidatos aprovados no processo de seleção deverão, na matrícula, apresentar a seguinte documentação (original e cópia) ou cópia autenticada.
I. diploma ou certificado ou atestado de conclusão do curso de graduação;
II. certidão de nascimento ou casamento;
III. CPF e RG.
IV. outros documentos exigidos pelo curso.

Parágrafo Único. O certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma, antes da conclusão do curso de pós-graduação.

Seção IV
Da certificação

Art. 33 Será concedido certificado de conclusão do curso ao discente que satisfizer os seguintes requisitos:

I. tenha sido aprovado em todas as disciplinas e atividades específicas do curso, incluindo-se o trabalho de conclusão de curso;
II. tenha apresentado a documentação exigida;
III. não apresente débito junto à coordenação do curso, ou junto ao Núcleo de Informação e Documentação (NID), ou órgão equivalente.

Art. 34 Os certificados de conclusão de curso serão conferidos exclusivamente pela PROPESP, através de seu respectivo órgão de registro, por solicitação da coordenação do curso, acompanhada da documentação comprobatória de que o discente cumpriu os requisitos estabelecidos no artigo 33º e na legislação federal vigente.

Seção V
Da manutenção dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu*

Art. 35 Cada curso poderá estabelecer um sistema de cobrança específico de inscrição e/ou matrícula para prover sua manutenção.

Art. 36 Cada curso poderá estabelecer um sistema de cobrança de mensalidade específico para prover sua manutenção, conforme regulamentação interna da FURG.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo COLASE, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 38 Este regimento vigora a partir da data de sua aprovação pelo COEPEA e revoga a Deliberação nº 020/2011.